CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 803 de 195

Promovente: PROJETO DE LEI Nº 57/52
SERGIO FRANCISCO BARGUIL E OUTROS

Autoriza o senhor Prefeito Municipal a reformar o predio do Grupo Escolar de Queiroz e a Escola Municipal do Bairro de Aguas Claras no mesmo distrito.

Assunto:

ANDAMENTO

A Comissão de Justiça em 27 AGO 1952	DEVOLVIDO EM 19 SET 1952	A Comissão de Finanças em 20 SET 1952	DEVOLVIDO EM 27 OUT 1952
A Comissão de Obras e Melhoramentos em 27 OUT 1952	DEVOLVIDO em 27 OUT 1952	Incluido na Ordem do Dia em 27 OUT 1952	Aprov. em 1ª discussão em 27 OUT 1952
Adiado para 1ª discussão em 12 NOV 1952	Retirado em 1º DEZ 1952		

Observações:

Arquivado em 1º DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Protocolo Geral
Nº 91/52

P R O J E T O D E L E I

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, D E C R E T A :-

ARTIGO 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder reparos no Grupo Escolar de Queiroz e na Escola Municipal do Bairro das Aguas Claras, até a importancia de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do exeesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das S essões, em 25 de Agosto de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil

PARECER Nº 121/52 dA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/52 - De autoria do Vereador Sergio Francisco Barguil, abrindo um credito especial de 5.000,00 destinado ao pagamento de reforma dos predios do Grupo Escolar de Queiroz e da Escola Municipal do Bairro de Aguas Claras.

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei n. 57/52 que autoriza o sr. Prefeito Municipal a fazer reparos no predio do Grupo Escolar de Queiroz, e no predio onde funciona a escola do Bairro de Aguas Claras.

Já foi aprovado por esta Camara dois projetos nesse sentido, um o Grupo Escolar de Paulopolis e o outro a escola do bairro do Mil Alqueires, nestas condições somos de parecer que o presente projeto deva ser aprovado, mesmo porque, já foi verificado excesso de arrecadação, superior a um milhão de cruzeiros, sendo portanto constitucional o presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

Irineu de Oliveira

PARECER Nº 152/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 57/52

Autoriza o sr. Prefeito a reformar o Grupo Escolar de Queiroz e uma Escola Municipal do Bairro de Aguas Claras.

Esta Comissão de Finanças desconhece o estado de conservação dos predios em que funcionam o Grupo Escolar de Queiroz e escola do Bairro de Aguas Clas. Contudo, esta Comissão confia em que o proponente do Projeto de lei em apreço, terá conhecimento das necessidades existentes para os reparos nesses predios. Assim esta Comissão recomenda ao Plenario a aprovação do presente projeto de lei, certa de que esta Camara confiará tambem no criterio do senhor Prefeito Municipal, quanto a aplicação ou não da verba que lhe será concedida.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Concordamos com o parecer supra

Luiz Melges

Irineu de Oliveira

EMENDA AO PROJETO DE LEI 57/52

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 3ºx- Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

4 3 3/8-33-0 - Pessoal Fixo

Ensino Primario

Vencimentos de dois professores....Cr.$5.000

Acrescente-se o seguinte artigo:-

" ARTIGO 4º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior."

O Artigo 4º passa ser o ARTIGO 5º.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 1952

Sergio Francisco Bayeux